



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

12
S

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **2ª Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 5.157, de 25 de julho de 2012, que cria áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências. - **ABERTURA** - Às catorze horas foram constatadas as presenças dos vereadores: José Jaime Costa, Jean Carlo de Oliveira Romão e Marcelo do Prado. **A Senhora Presidente**, vereadora **Elisabete Natali Alvarenga**, toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento do disposto no artigo 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Caçapava e artigo 140/A do Regimento Interno, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo legislativo de apreciação do Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019. Diz que serão expostos os motivos da proposta, bem como esclarecimentos sobre as dúvidas e as anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Convida **o Engº Alexandre Diniz, Diretor de Planejamento da Prefeitura e representante do Executivo nesta audiência**, para poder fazer a explanação do **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 5.157, de 25 de julho de 2012, que cria áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências. **O Senhor Alexandre Diniz, com a palavra**, faz a leitura do ofício que encaminhou o projeto à Câmara e a leitura do projeto em si. Diz que a área de que trata o projeto fica atrás da Fuji Film, sendo a criação da sétima área especial em nossa cidade. Faz uma explanação abordando a criação de área especial; área especial aeroportuária e aérea - lei municipal 4961/2010. Faz a leitura de artigos importantes da referida lei, apresentando imagens no data show - aeroporto, áreas especiais e de expansão urbana. Diz que também foram criadas no ano de 2012 cinco áreas especiais de desenvolvimento, em uma lei à parte do zoneamento. São consideradas áreas especiais e discorre sobre o assunto. Apresenta imagens das cinco áreas. Diz que no ano de 2013 foi criada mais uma área de desenvolvimento - área 6. Hoje, o projeto pretende criar uma área nas proximidades da indústria WOW, na divisa com São José dos Campos, local onde se pode conviver muito bem residências, indústrias e empresas de baixo e médio impacto. **Franqueada a palavra aos vereadores e ninguém se manifesta. A Senhora Presidente franqueia a palavra ao público inscrito** e não há manifestação. Nada mais havendo a tratar, **a Senhora Elisabete Alvarenga** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às catorze horas e trinta e um minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

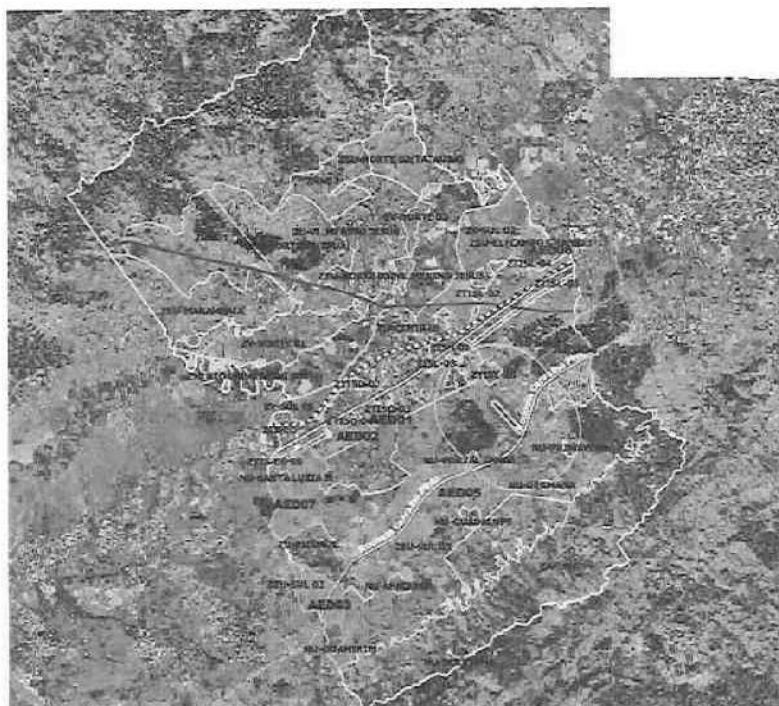
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



13/5

ATUAIS ÁREAS ESPECIAIS E PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Município de Caçapava
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

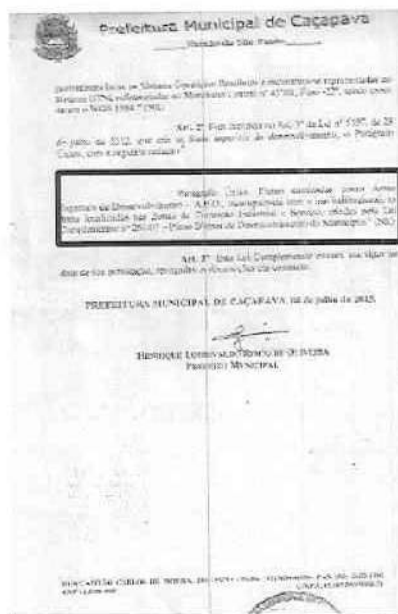


28

14
3

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



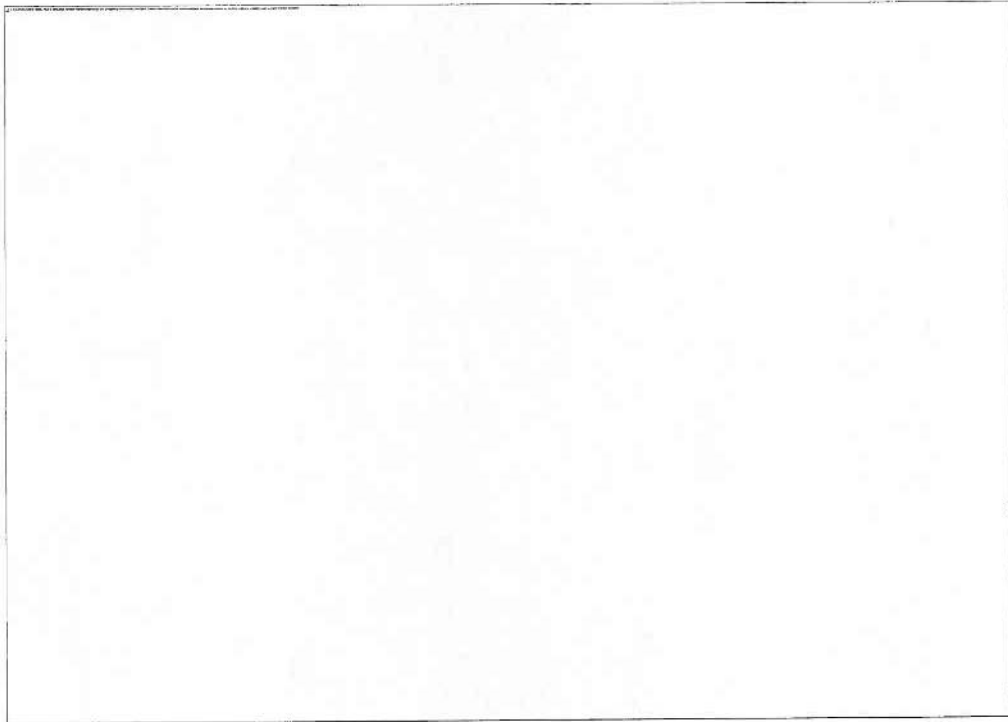
Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente





15
3



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



LEI MUNICIPAL Nº 292/2013

**CRIA A ÁREA ESPECIAL DE
DESENVOLVIMENTO - AED 06**

8

16
3

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



D

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



17
S



Município de Caçapava
Estado de São Paulo



Município de Caçapava
Estado de São Paulo

PROMULGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018
Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5187, de 25 de julho de 2012, que cria as Áreas Especiais de Desenvolvimento e dá outras providências.

Formada: Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei o presente a seguir:

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5187, de 25 de julho de 2012, que cria as Áreas Especiais de Desenvolvimento, a **ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 07 - AED 07**, conforme o detalhamento constante do anexo anexa, para integração desta Lei Complementar, de acordo com o memorial abaixo descrito:

AED - 07 - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

Inclui-se a descrição deste terreno no ponto 03 da coordenada E 422168,00m e N 7417182,00m orientado em o ponto 01 Zona Urbana-Plata e linha de divisa do Município de Caçapava com São José dos Campos segue pela divisa do município por 2,761m até o ponto 01 de coordenadas E 422101,50m e N 7425523,20m; deflete à direita e segue por 3,831m até o ponto 02 de coordenadas E 422115,90m e N 7419540,91m e segue continuando o loteamento Bela Vista por 526,86m até o ponto 03 de coordenadas E 422605,20m e N 7415795,10m e segue na mesma direção por mais 44,95m até o ponto 04, de coordenadas E 422643,60m e N 7415916,74m, onde se encontra com a divisa do Núcleo Urbano - Santa Luzia II, daí deflete à direita e segue continuando este Núcleo Urbano, até o ponto 05 de coordenadas E 422823,50m e N 7460174,70; deflete à direita e segue o Estrada Municipal João Chagas de Nascimento por 282,21m até o ponto 06 de coordenadas E 422809,20m e N 7440412,50m; daí

deflete à direita e segue por 15,49m até o ponto 07 de coordenadas E 422821,60m e N 7440419,91m coincidindo com o ponto 13 da Zona de Transição Industrial e de Serviços - Eixo Oeste 08 e segue o contorno desta até o ponto 08 de coordenadas E 422567,00m e N 7441181,00m; daí deflete à direita e segue por 818,12m até o ponto 09 de coordenadas E 424186,52m e N 7440620,34m; e segue continuando a Zona Urbana Central até o ponto 10 de coordenadas E 424146,10m e N 7439372,50m; daí deflete à esquerda e segue um linha reta por 1,855m até o ponto 11 de coordenadas E 424325,00m e N 7437945,00m, onde se encontra com o ponto 06 da Zona Urbana Sul - Platão e segue continuando a mesma até o ponto interno 01 de coordenadas E 422503,00m e N 7437181, mantendo assim uma área superficial de 2,95km². Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 49º00', Fuso -23º, sendo como Datum o WGS1984 (NAD).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de setembro de 2018.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 240 - JARDIM PAZ (12) 3664-6888 - FAX (12) 3658-9196
CEP 12.228-052 C.N.P.J. 48.589.308/0001-01

RUA CAPELÃO CARLOS DE MOURA, 240 - JARDIM PAZ (12) 3664-6888 - FAX (12) 3658-9196
CEP 12.228-052 C.N.P.J. 48.589.308/0001-01

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



18
3

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5157/2019

CRIA A ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 07 - AED 07

Município de Caçapava Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de setembro de 2019

Ofício nº 496/2019

Senhor Presidente

CÓPIA

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de Lei Municipal nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências, para que seja levada a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Deputados.

Tal proposição se faz necessária para a adequação da legislação urbanística vigente no Município, visando a criação das Áreas Especiais, para que se permita o desenvolvimento estratégico e urbano da cidade.

Com a configuração aqui apresentada, criadas do Zonamento, se busca o melhor planejamento urbano do Município, possibilitando novas oportunidades de empreendimento, permitindo consequente melhoria na geração de empregos, renda, serviços e fomento fiscal da nossa cidade.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, por esta E. Casa de Leis.

Valho-me do anexo para reiterar os pedidos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO DO DONIZETE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Eliabete Natália Alvaranga
Presidente do Câmara Municipal
DIGNA



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

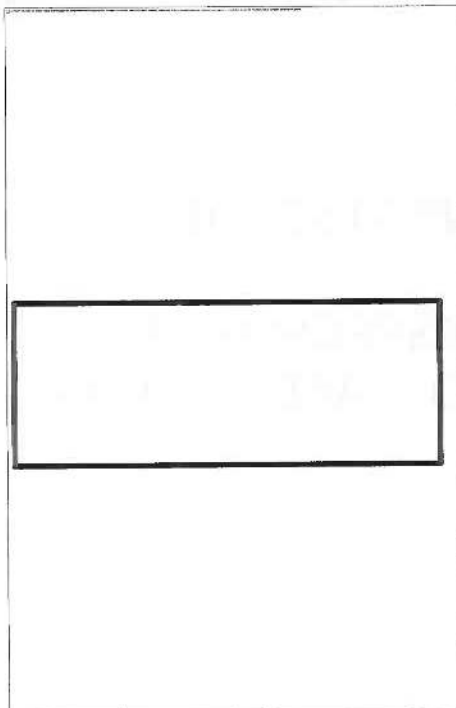


19
3

LEI MUNICIPAL Nº 4961/2010

CRIA A ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA - AEA

Município de Caçapava Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



LEI Nº 4961/2010 02/06/2010 Página 2 de 7

VI - equipamento e implantação de obras via aérea, ou seja, por referência, instalações ou qualquer outra forma, prejudicarem a visibilidade dos pilotos.

§ 2º Nas áreas especiais destinadas às atividades aeroportuárias, a região onde se localiza deverá obedecer à seguinte tabela de restrições e especificações técnicas especiais que deverá seguir a Classificação de Aeronaves e a Zona de Ruído respectiva.

§ 3º As áreas especiais destinadas às atividades aeroportuárias quando autorizadas pela agência federal, estadual e municipais competentes, deverá ser orientada na planta do zoneamento municipal e seu anexo submetido às restrições de uso nos condomínios ou unidades condominiais existentes dentro delas.

Art. 4º Fica delimitada a Área Especial Aeroportuária 1 – AEA 1, conforme localização constante na PLANTA MUNICIPAL, nº 01, desta legislação, sendo o seu contorno de licenciamento municipal, no primeiro plano aéreo:

AEA 1 – Incidirá a descrição a seguir permitida a partir do vértice mediano 1, de coordenadas N 7.440.310,331 m e E 426.642,312 m, localizada próximo ao km 117 da estrada Carvalho Preto (SP-12), aproximadamente, seguindo com distância de 1246,00 m e azimute 338°13'09", chegar ao vértice 2, de coordenadas N 7.444.518,489 m e E 420.642,262 m; partir daqui com uma distância de 7953,98 m e ângulo de 2.565,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.466.003,206 m e E 422.829,017 m; dessa altura com distância de 1290,00 m e azimute de 216°32'04" até o vértice 4, de coordenadas N 7.442.569,260 m e E 424.289,338 m; seguindo com distanciamento de 7953,98 m e ângulo de 2.565,00 m chegar ao vértice 1, ponto inicial do alinhamento oeste-este, através a área de 27.124,054,08 m² e perímetro de 14.797,96 m. Todas as coordenadas aqui descritas serão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e incorporadas às municipalidades do Sistema UTM, referenciado no Município de Caçapava nº 45 WCR, sendo convertidas em UTM-08. Todas as alturas e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 5º Nas áreas especiais destinadas às atividades aeroportuárias, não serão permitidas a implantação, a uso e o desenvolvimento de atividades:

I - que ultrapassem a cota 715 metros, em relação ao nível médio do mar, no interior da área delimitada na PLANTA MUNICIPAL, constante no anexo 01, desta Lei;

II - residenciais, comerciais ou industriais no interior da área de AEA 1 ou aeronaves, de acordo conforme com a PLANTA MUNICIPAL, constante no anexo 02, desta Lei;

III - que ultrapassem as garagens de aeronaves na área de influência da zona de voo de aeronaves, conforme a PLANTA MUNICIPAL, constante no anexo 03, desta Lei.

Art. 6º Para as atividades a serem implantadas no interior da AEA - Área Especial Aeroportuária os locais mínimos, locais de ocupação, locais de armazenamento e locais mínimos de áreas onde definidos em Plano de Ocupação de áreas Especiais conforme Art. 2º, inciso II, alínea d, da Lei Complementar 106/09.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Caçapava, Município de Caçapava, 02 de junho de 2010.

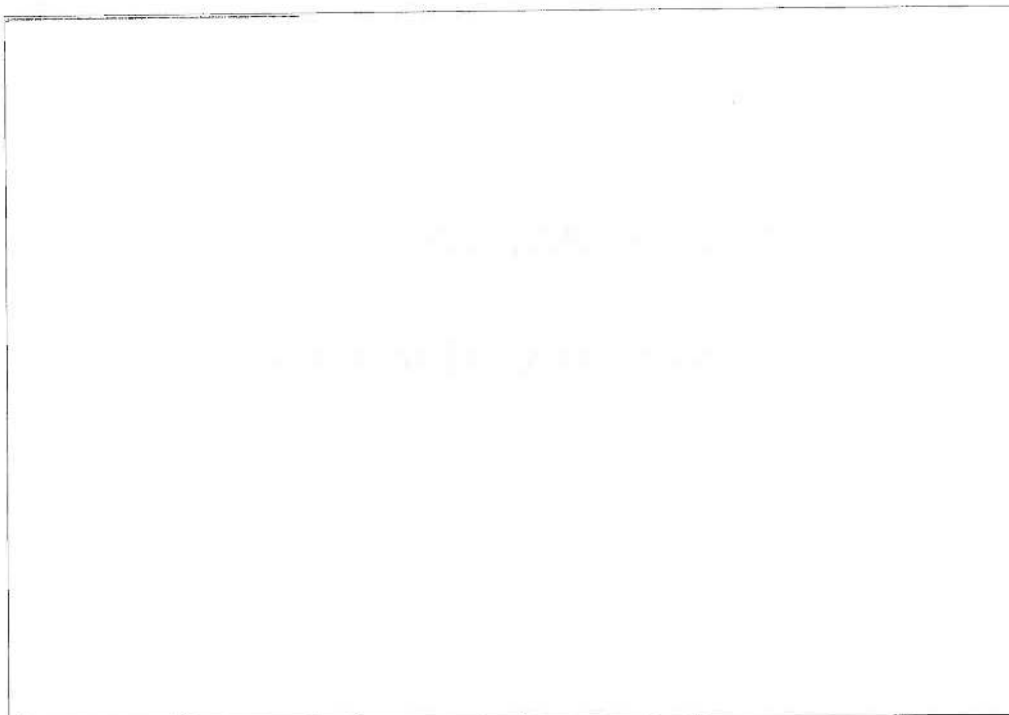
EMO CARLOS ANTÔNIO VIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta carta foi rubricada e assinada, lida e aprovada na Câmara Municipal de Caçapava.

<http://legislaem.mpbva.com.br/legislacao/legisla/Documentos/legisla/> 10/10/2010

20

Município de Caçapava
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA



LEI MUNICIPAL Nº 5157/2012

**CRIA AS ÁREAS ESPECIAIS DE
DESENVOLVIMENTO - AED 01 À 05**

SM

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de setembro de 2019

Ofício nº 496/2019

Senhor Presidente

CÓPIA

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5157, de 28 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento e de outras providências, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para a adequação da legislação urbanística vigente no Município, alterando a criação das Áreas Especiais, para que se permita o desenvolvimento estratégico e urbano da cidade.

Com a configuração ora apresentada, constante do Zoneamento, se busca o melhor planejamento urbano do Município, incentivando novas oportunidades de empreendedorismo, garantindo consequente melhoria na geração de empregos, renda, serviços e fomento fiscal da nossa cidade.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, vetado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Muito me dó desejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BRUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elsabete Natáli Abaranga
Presidente da Câmara Municipal
NUNCA

| |
|---|
| Câmara Municipal de Caçapava |
| Recebido em: 26/09/2019 |
| Hora: 13:11 |
|  |
| Assinatura |

22 M

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Município de Caçapava

Estado de São Paulo



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as Áreas Especiais de Desenvolvimento e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR N.º

Art. 1.º Fica acrescido ao artigo 1.º da Lei Municipal nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as Áreas Especiais de Desenvolvimento, a **ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 07 - AED 07**, conforme delimitação constante do croqui anexo, parte integrante desta Lei Complementar, de acordo com o memorial abaixo descrito.

"AED - 07 - ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

Inicia-se a descrição deste terreno no ponto 00 de coordenadas E 422568,00m e N 7437183,00m coincidente com o ponto 01 Zona Urbana-Piedade e linha de divisas do Município de Caçapava com São José dos Campos; segue pela divisa do município por 2,761m até o ponto 01 de coordenadas E 422103,80m e N 7439523,80m; deflete à direita e segue por 38,01m até o ponto 02 de coordenadas E 422135,60m e N 7439540,90m e segue confrontando o Locamento Bela Vista por 336,00m até o ponto 03 de coordenadas E 422605,20m e N 7439795,10m e segue na mesma direção por mais 44,08m até o ponto 04, de coordenadas E 422643,60m e N 7439816,70m, onde se encontra com a divisa do Núcleo Urbano - Santa Luzia II; daí deflete à direita e segue contornando este Núcleo Urbano, até o ponto 05 de coordenadas E 422833,50m e N 7440178,70; deflete à direita e segue a Estrada Municipal João Chagas do Nascimento por 252,21m até o ponto 06 de coordenadas E 422898,20m e N 7440432,50m; daí

deflete à direita e segue por 15,49m até o ponto 07 de coordenadas E 422821,80m e N 7440419,90m coincidente com o ponto 13 da Zona de Transição Industrial e de Serviços - Eixo Oeste 05 e segue o contorno desta até o ponto 08 de coordenadas E 423767,00m e N 7441181,00m; daí deflete à direita e segue por 818,12m até o ponto 09 de coordenadas E 424869,52m e N 7440628,64m; e segue contornando a Zona Urbana Central até o ponto 10 de coordenadas E 424146,10m e N 7439572,50m; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 1.638m até o ponto 11 de coordenadas E 424325,00m e N 7437945,00m, onde se encontra com o ponto 06 da Zona Urbana Sul - Piedade e segue contornando a mesma até o ponto inicial 00 de coordenadas E 422568,00m e N 7437183, encerrando assim uma área superficial de 8,95km². Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridional Central a 45º00', fuso -23°, tendo como Datum o WGS1984." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

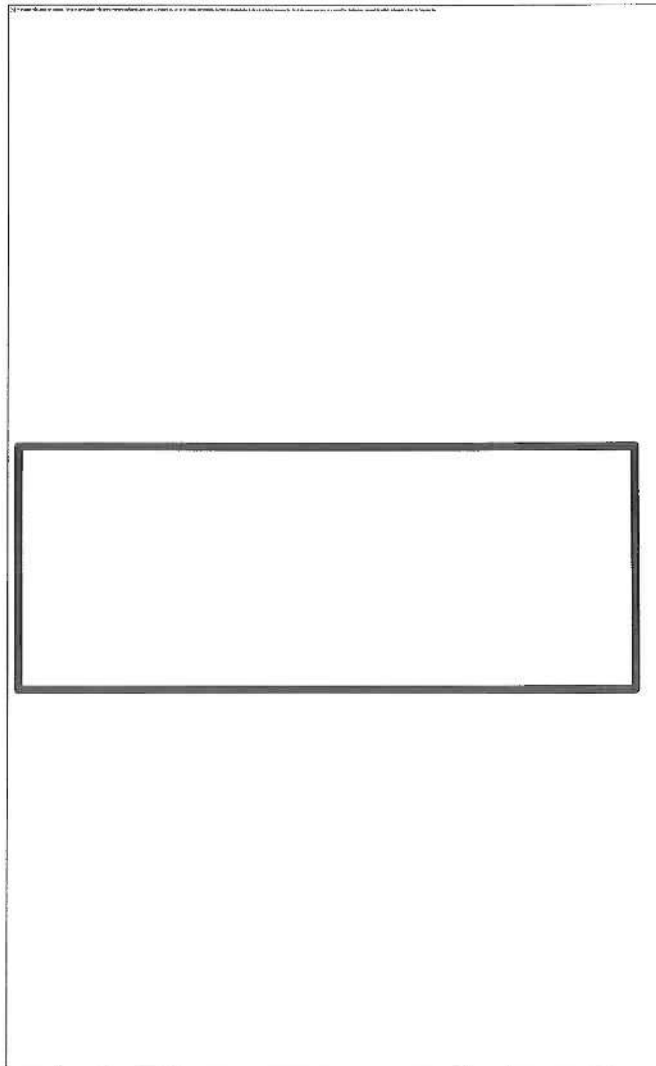
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de setembro de 2019.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

33M

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



LEI 4961/2010 02/06/2010

Página 2 de 2

VI - equipamentos e implantações de difícil visibilidade, ou que, por reflexos, irradiações ou qualquer outra forma, prejudiquem a visibilidade dos pilotos.

§ 2º Nas áreas especiais destinadas às atividades Aeroportuária, a região onde se localiza deverá obedecer a legislação federal da matéria e apresentar Estudo específico que deverá delimitar o Cone de Aproximação e a Zona de Ruído respectiva.

§ 3º As áreas especiais destinadas às atividades Aeroportuária quando autorizada pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, deverá ser delimitada na planta do zoneamento municipal e seu entorno submetido às restrições de usos não conformes ou proibidos consoante Parágrafo Primeiro deste artigo.

Art. 4º Fica delimitada a Área Especial Aeroportuária I - AEA I, conforme localização constante na PLANTA MUNICIPAL nº 01, parte integrante desta e do sistema de licenciamento municipal, no perímetro abaixo descrito:

AEA I - Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice imaginário 1, de coordenadas N 7.440.210,331 m e E 430.642,112 m, localizada próximo ao km 117 da Rodovia Carvalho Pinto (SP-RJ), aproximadamente, seguindo com distância de 1500,00 m e azimute 130°11'50" chega-se ao vértice 2, de coordenadas N 7.441.320,499 m e E 429.642,262 m; desta segue com desenvolvimento de 7853,98 m e raio de 2.500,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.444.661,334 m e E 423.269,487 m; deste segue com distância de 1500,00 m e azimute de 318°11'50" até o vértice 4, de coordenadas N 7.443.543,166 m e E 434.369,338 m, seguindo com desenvolvimento de 7853,98 m e raio de 2.500,00 m chega-se ao vértice 1, parte inicial da descrição deste perímetro. Abrange a área de 22.134.954,08 m² e perímetro de 18.707,96 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGR, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 5º Nas áreas especiais destinadas às atividades Aeroportuária, não serão permitidos à implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades:

I - que ultrapassem a cota 715 metros, em relação ao nível médio do mar, no interior da área delimitada na PLANTA MUNICIPAL, constante no anexo 01, desta Lei.

II - residenciais, hospitalares ou escolares no interior da Área de Ruído II do aeródromo, definida conforme com a PLANTA MUNICIPAL constante no anexo 02, desta Lei.

III - que ultrapassem os gabaritos de altura na área de influência do cone de visão do aeródromo, conforme a PLANTA MUNICIPAL, constante no anexo 03, desta Lei.

Art. 6º Para as atividades a serem implantadas no interior da AEA - Área Especial Aeroportuária os recuos mínimos, taxas de ocupação, índices de aproveitamento e taxa mínima de loteo serão definidos em Plano de Ocupação de Áreas Especiais conforme Art. 5º, inciso II, alínea a, da Lei Complementar 109/99.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçapava, 02 de junho de 2010.

ENGº CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.

22M

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado do São Paulo

e segue até o vértice 12 de coordenadas E 434547,2210 m e N 744275,0767 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 13 de coordenadas E 434410,6588 m e N 744443,3374 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 14 de coordenadas E 433833,4287 m e N 744402,0123 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição desta perímetro, circunscrito assim uma área superficial de 238,13 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e inseridas no Sítio de Referência do Sistema Geodésico Brasileiro e inseridas no Sítio de Referência do Sistema Geodésico Brasileiro Central nº 457007, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

AED-05 Área Especial de Desenvolvimento 05

Inclui-se a descrição desta perímetro no vértice 1, de coordenadas E 429757,1173 m e N 743707,43177 m e segue em linha reta até o vértice 2 de coordenadas E 428418,8096 m e N 743789,20774 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 3 de coordenadas E 425934,4864 m e N 743702,02716 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 4 de coordenadas E 425941,1736 m e N 743773,868390 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 5 de coordenadas E 425982,1998 m e N 743716,47200 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 6 de coordenadas E 425986,3116 m e N 743789,91551 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 7 de coordenadas E 426011,6588 m e N 7437913,92043 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 8 de coordenadas E 426206,3544 m e N 7438057,80980 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 9 de coordenadas E 426234,8178 m e N 7438117,2604 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 10 de coordenadas E 426289,8369 m e N 743807,49709 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 11 de coordenadas E 426286,2608 m e N 7438028,53412 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 12 de coordenadas E 425409,8854 m e N 7438044,60097 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 13 de coordenadas E 426479,3757 m e N 7438019,72099 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 14 de coordenadas E 426492,6983 m e N 7438007,90422 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 15 de coordenadas E 426013,2451 m e N 7438079,41322 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 16 de coordenadas E 426821,0324 m e N 7438267,21916 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 17 de coordenadas E 426958,8010 m e N 7438434,23547 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 18 de coordenadas E 427237,2697 m e N 7438898,43849 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 19 de coordenadas E 427368,9647 m e N 7439100,11732 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 20 de coordenadas E 427463,5346 m e N 7439294,32129 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 21 de coordenadas E 427651,8108 m e N 7439837,07295 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 22 de coordenadas E 427830,2089 m e N 7439751,01768 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 23 de coordenadas E 428039,7372 m e N 7439946,20573 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 24 de coordenadas E 428186,3262 m e N 7440092,48748 m; daí deflete à

BRUNO CARLOS DE SIQUEIRA, 24 - JARDIM PAÍSS (16) 3044-4444 FAX (16) 3053-1188 CEP 13.220-020 C.N.P.J. 07.492.305/0004-11



Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado do São Paulo

direita e segue até o vértice 25 de coordenadas E 428293,8488 m e N 7440230,55805 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 26 de coordenadas E 425734,9770 m e N 7440099,61290 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 27 de coordenadas E 428992,1920 m e N 7440625,4047 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 28 de coordenadas E 429581,8808 m e N 7440878,74038 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 29 de coordenadas E 429868,8438 m e N 7440983,27910 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 30 de coordenadas E 430562,5583 m e N 7439498,0344 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 31 de coordenadas E 431014,1612 m e N 7439428,14377 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 32 de coordenadas E 431160,0422 m e N 7439331,72454 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 33 de coordenadas E 410683,4448 m e N 7439232,87895 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 34 de coordenadas E 430582,0055 m e N 7439118,82084 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 35 de coordenadas E 430313,3443 m e N 7439017,11421 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 36 de coordenadas E 430068,6711 m e N 7438917,25536 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 37 de coordenadas E 429872,6054 m e N 7438828,35234 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 38 de coordenadas E 429770,0808 m e N 7438774,50781 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 39 de coordenadas E 429706,5071 m e N 7438661,93557 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 40 de coordenadas E 429510,1355 m e N 7438588,21041 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 41 de coordenadas E 429413,6631 m e N 7438501,25706 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 42 de coordenadas E 429283,6030 m e N 7438373,11810 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 43 de coordenadas E 429166,4309 m e N 7438234,25102 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 44 de coordenadas E 429034,2680 m e N 7438084,45119 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 45 de coordenadas E 428934,4792 m e N 7437839,28359 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 46 de coordenadas E 428732,8842 m e N 7437801,67744 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 47 de coordenadas E 428610,4502 m e N 7437501,58814 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 48 de coordenadas E 428481,5302 m e N 7437340,83054 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 49 de coordenadas E 428342,7703 m e N 7436837,20107 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 50 de coordenadas E 428055,4936 m e N 7436602,55193 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 51 de coordenadas E 427890,5226 m e N 7436461,29427 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 52 de coordenadas E 427551,1945 m e N 7436307,95837 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 53 de coordenadas E 427217,1168 m e N 7436126,18848 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 54 de coordenadas E 427017,0111 m e N 7436011,43258 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 55 de coordenadas E 426814,2143 m e N 7435901,76625 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 56 de coordenadas E 426644,1892 m e N 7435787,50429 m; daí deflete à direita e segue até o vértice 57 de coordenadas E 426343,1459 m e N 7435612,61214 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 58 de coordenadas E

BRUNO CARLOS DE SIQUEIRA, 24 - JARDIM PAÍSS (16) 3044-4444 FAX (16) 3053-1188 CEP 13.220-020 C.N.P.J. 07.492.305/0004-11



Prefeitura Municipal de Caçapava

Estado do São Paulo

426230,7649 m e N 7435508,09876 m; daí deflete à esquerda até o vértice 59 de coordenadas E 426055,9974 m e N 7435350,591865 m; daí deflete à direita até o vértice 60 de coordenadas E 425812,9506 m e N 7435742,3164 m; daí deflete à esquerda até o vértice 61 de coordenadas E 425883,2285 m e N 7435925,3810 m; daí deflete à direita até o vértice 62 de coordenadas E 425942,2081 m e N 7436373,2223 m; daí deflete à esquerda até o vértice 63 de coordenadas E 425944,7669 m e N 7436415,4964 m; daí deflete à esquerda até o vértice 64 de coordenadas E 425955,3394 m e N 7436459,5741 m; daí deflete à esquerda até o vértice 65 de coordenadas E 425731,0132 m e N 7436410,8093 m; daí deflete à esquerda até o vértice 66 de coordenadas E 425509,4822 m e N 7436293,9816 m; daí deflete à esquerda até o vértice 67 de coordenadas E 425472,0554 m e N 7436179,8272 m; daí deflete à esquerda até o vértice 68 de coordenadas E 425386,2728 m e N 7436045,2810 m; daí deflete à direita até o vértice 69 de coordenadas E 425285,7368 m e N 7436233,4732 m; daí deflete à direita até o vértice 70 de coordenadas E 425130,9378 m e N 7436658,5466 m; daí deflete à direita até o vértice 71 de coordenadas E 425137,0710 m e N 7436666,7989 m; daí deflete à direita até o vértice 72 de coordenadas E 425155,8976 m e N 7436716,1219 m; daí deflete à direita até o vértice 73 de coordenadas E 425157,0710 m e N 7436764,8092 m; daí deflete à direita até o vértice 74 de coordenadas E 425201,6572 m e N 7436921,2080 m; daí deflete à esquerda até o vértice 75 de coordenadas E 425203,8172 m e N 7436885,1876 m; daí deflete à esquerda até o vértice 76 de coordenadas E 425203,0439 m e N 7436928,1879 m; daí deflete à direita até o vértice 77 de coordenadas E 425225,2303 m e N 7437000,3175 m; daí deflete à direita até o vértice 78 de coordenadas E 425259,2967 m e N 7437000,5436 m; daí deflete à direita até o vértice 79 de coordenadas E 425349,2460 m e N 7437125,7494 m; daí deflete à esquerda até o vértice 80 de coordenadas E 425369,5874 m e N 7437076,1160 m; daí deflete à direita até o vértice 81 de coordenadas E 425426,9965 m e N 7437076,9667 m; daí deflete à direita até o vértice 82 de coordenadas E 425489,3162 m e N 743785,0702 m; daí deflete à esquerda e segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição desta perímetro, circunscrito assim uma área superficial de 1255,77 hectares. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e inseridas no Sítio de Referência do Sistema Geodésico Brasileiro Central nº 457007, fuso -23, tendo como datum o WGS 1984.

Art. 2º Nas Áreas Especiais de Desenvolvimento serão permitidas a instalação de empreendimentos constantes da classificação nacional de atividades econômicas CNAE - 1993 da Receita Federal, exceto as atividades proibidas no território do Município de Caçapava, constantes do Art. 14 da Lei Complementar 160/93.

BRUNO CARLOS DE SIQUEIRA, 24 - JARDIM PAÍSS (16) 3044-4444 FAX (16) 3053-1188 CEP 13.220-020 C.N.P.J. 07.492.305/0004-11

52M

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 04 DE JULHO DE 2013
Projeto de Lei Complementar nº 06/2013
Autor: Prefeitura Municipal Brasileira Especifica Eixo de Objetivo
Moto: a Lei nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências.

Hestique Louvaldo Rocco de Oliveira,
Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 292

Art. 1º Esta lei acrescenta ao artigo 1º da Lei 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento, a **ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO 06 – AED 06**, com base de delimitação constante da planta anexa, parte integrante desta Lei Complementar, de acordo com o memorial técnico descrito:

"AED-06-ÁREA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO

Inclui-se a descrição deste polígono no vértice 03, de coordenadas E 433594,205m e N 744974,621m, coincidente com o ponto C1 da Zona de Vizinhança e divisa do município de Caçapava com Taubaté, segue pela divisa de município na direção de S50,57m até o vértice 01, de coordenadas E 434100,385m e N 7449518,90m, coincidente com o ponto D0-09 da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04; deflete à direita e segue confrontando com a Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04 até o vértice 02, de coordenadas E 432077,218m e N 7449131,095m, coincidente com o ponto 07 da Zona de Transição Industrial e de Serviço Eixo Leste 04; deflete à direita e segue pela cota 530m confrontando com a Zona de Vizinhança, até alcançar um vértice 03, de coordenadas E 433594,205m e N 744974,621m, coincidente com o vértice 03 inicial da descrição deste polígono, encerrando assim uma área superficial de 111,94 hectares. Todas as coordenadas são desatadas estão

RUA CARLOS DE MOIRA, 240 – FONE: FAX: (12) 266-4081 – FAX: (12) 262-3193
CEP 12.289-058 C.A.F.A. 05.000.000-01

Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado de São Paulo

geográficas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45700, Fuso -12°, sendo com datum o WGS 1984 (NAD 83)

Art. 2º Fica incluído no Art. 1º da Lei nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fiam destinadas como Área Especial de Desenvolvimento – AED, compatíveis com o uso habitacional, as áreas localizadas nas Zonas de Transição Industrial e Serviço, criadas pela Lei Complementar nº 251-07 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, (PRD)

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de julho de 2013.

HESIQUE LOUVALDIRRICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CARLOS DE MOIRA, 240 – FONE: FAX: (12) 266-4081 – FAX: (12) 262-3193
CEP 12.289-058 C.A.F.A. 05.000.000-01

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado do Mato Grosso

LEI Nº 2117, DE 28 DE JULHO DE 2012

Nome: Lei nº 2117

Nome: Prefeitura Municipal (Artes, Artes e Sólidos)

Nome: Prefeitura Municipal (Artes, Artes e Sólidos)



Lei, Lei nº 2117, de 28 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de planejamento e meio ambiente.

LEI Nº 2117

Art. 1º - Fica criada o cargo de planejamento e meio ambiente, com a seguinte descrição: planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado do Mato Grosso

Lei, Lei nº 2117, de 28 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de planejamento e meio ambiente.

Art. 1º - Fica criada o cargo de planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Município de Caçapava

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado do Mato Grosso

Lei, Lei nº 2117, de 28 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de planejamento e meio ambiente.

Art. 1º - Fica criada o cargo de planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado do Mato Grosso

Lei, Lei nº 2117, de 28 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de planejamento e meio ambiente.

Art. 1º - Fica criada o cargo de planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.



Prefeitura Municipal de Caçapava
Estado do Mato Grosso

Lei, Lei nº 2117, de 28 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos de planejamento e meio ambiente.

Art. 1º - Fica criada o cargo de planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 2º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.

Art. 3º - São cargos de planejamento e meio ambiente os seguintes: planejamento e meio ambiente.